



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO N° 03/2026 - AO PROJETO DE LEI N° 40/2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída no Município de Pedreira a Política Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a proteção, o cuidado e a dignidade dos animais domésticos e em situação de abandono.

**Artigo 2º.** A referida Política tem por diretrizes fundamentais: I - a promoção da saúde pública e da vigilância zoonótica; II - o estímulo à posse responsável e ao combate aos maus-tratos; III - a promoção da convivência harmoniosa entre pessoas e animais nos espaços públicos; IV - a mitigação do sofrimento animal decorrente de condições climáticas adversas ou falta de assistência básica.

**Parágrafo único.** As diretrizes previstas neste artigo possuem caráter orientador e exemplificativo, não implicando a obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas imediatas ou específicas pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º.** Para a consecução dos objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, incentivar ou promover as seguintes ações: I - a instalação de bebedouros ou pontos de hidratação para animais em praças, parques e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

áreas de lazer; II - a implantação de sinalização educativa sobre bem-estar animal; III - o fomento a parcerias com a iniciativa privada para o provimento de equipamentos de amparo animal; IV - o apoio a campanhas de vacinação e castração.

**Parágrafo único.** As ações listadas neste artigo são exemplificativas e não geram obrigação de implementação imediata, cabendo ao Poder Executivo a decisão sobre sua execução técnica e financeira.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, 23 de junho de 2026.

**JOÃO PAULO PAULELLA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 40

Dispõe sobre diretrizes para a promoção do bem-estar animal por meio do incentivo à instalação de bebedouros em espaços públicos no município de Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta Lei estabelece diretrizes de política pública voltadas à promoção do bem-estar animal no município de Pedreira, mediante o incentivo à disponibilização de bebedouros destinados ao consumo de água por animais em espaços públicos.

**Artigo 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos:

- I – praças públicas;
- II – parques municipais;
- III – áreas de lazer e convivência;
- IV – pistas de caminhada;
- V – demais espaços destinados à circulação e permanência de pessoas e animais.

**Artigo 3º** O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, promover a instalação de bebedouros para animais nos espaços públicos do Município.

**Artigo 4º** A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer:

- I – diretamente pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária;
- II – por meio de parcerias com a iniciativa privada;
- III – mediante programas de adoção de espaços públicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – por convênios com entidades de proteção animal.

**Artigo 5º** Na hipótese de implementação da política pública prevista nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, critérios técnicos relacionados à instalação, funcionamento e manutenção dos bebedouros.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM 16 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes voltadas à promoção do bem-estar animal no município de Pedreira, incentivando a disponibilização de água em espaços públicos frequentados por animais, especialmente aqueles que acompanham seus tutores e os que se encontram em situação de abandono.

A proposta possui caráter programático e autorizativo, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que promove valores sociais relevantes, como a proteção animal, a saúde pública e a convivência harmoniosa nos espaços urbanos.

A iniciativa busca fomentar ações que contribuam para a redução do sofrimento animal, sobretudo em períodos de altas temperaturas, além de incentivar a participação da sociedade civil e da iniciativa privada por meio de parcerias e programas colaborativos.

Dessa forma, o projeto se apresenta como instrumento de política pública moderna, alinhado às boas práticas de gestão e à promoção de uma cidade mais consciente, solidária e sustentável.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação